



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997/2.000 - "Um Jeito Novo de Administrar".

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (061) 678-1208 - FAX: 678-1202 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 201/99 DE 04 DE AGOSTO DE 1.999.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O ANO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Riachinho-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias gerais, as normas que dispõe a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2.000.

Art. 2º - O Orçamento anual do Município abrange os poderes Executivo e Legislativo;

§ 1º - Constituem gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

§ 2º - Os gastos Municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários;

§ 3º - O orçamento do Município, abrigará obrigatoriamente:

I - recursos destinados aos pagamentos dos serviços de dívida Municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento que dispõe o art. 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal.

§ 4º - Constituem, as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional, bem como as receitas transferidas pelos governos Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, prevista na Lei nº9.424/96, e nos termos das respectivas constituições Federal e Estadual ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

§ 5º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas e da contribuição de melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

1999.04.06/99
1999.04.09/99
§ 1º DO ARTIGO 85 DA LOMR
Assinatura
Valdemar Barbosa da Silva
Supervisor de Serviço de Administração
e Desenvolvimento de Pessoal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997/2.000 - "Um Jeito Novo de Administrar".

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (061) 678-1208 - FAX: 678-1202 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

§ 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 7º - A Administração do Município não medirá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 3º - A elaboração da proposta orçamentaria do Município para o exercício de 2.000, sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação Federal e pela Lei Orgânica do Município, obedece às seguintes diretrizes, a saber:

I- não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II- na fixação das despesas para 2.000, serão observadas as prioridades constantes do Anexo Único desta Lei;

III- as unidades orçamentarias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, considerando-se as suplementações, salvo os casos de aumento ou diminuição dos serviços prestados;

IV- na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado a Câmara Municipal;

V - as receitas e as despesas serão orçadas pelas unidades orçamentarias segundo os preços vigentes em setembro deste exercício;

VI - o pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre novas contratações;

VII - os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos;

VIII - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único - Será elaborado para cada fundo especial municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicados as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital;

II - aplicações onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital;

III - o plano de aplicação será parte integrante do orçamento do Município.

Art. 4º - Em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, serão assegurados no orçamento anual percentuais de sua receita destinados a:

I - manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - produção e acesso à moradia das populações de baixa renda;

III - preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - promoção social e ao bem estar da população;

V - organização do sistema municipal de saúde;

VI - promoção do desenvolvimento econômico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização monetária da receita estimada e da despesa fixada na proposta orçamentaria, a valores de dezembro do corrente exercício.

Parágrafo Único - Os valores das dotações orçamentarias, durante a execução do orçamento de 2.000, serão mensalmente atualizadas, pelo índice oficial da inflação ou pela taxa de crescimento das receitas correntes, adotando-se o menor índice.

PUBLICAR 041.081.88
RETIRAR 041.081.88
§ 1º DO ARTIGO 85 DA LOMR

Assinatura
Valdemar Barbosa da Silva
Supervisor de Serviço de Administração
e Desenvolvimento de Pessoal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997/2.000 - "Um Jeito Novo de Administrar".

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (061) 678-1208 - FAX: 678-1202 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Art. 6º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá proceder à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentaria podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 7º - As despesas com pessoal da Administração Direta obedecerão às disposições contidas na legislação própria.

Art. 8º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional que estiver vigendo em 30 de setembro de 1.999, acrescida dos fundos criados por lei;

Art. 9º - A Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente, na Forma da Lei Orgânica do Município, caso o projeto de lei orçamentaria não seja votado até o término da sessão Legislativa.

Art. 10 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, Projetos de Lei dispondo sobre alterações na Legislação de Tributos e de contribuições econômicas e sociais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Riachinho-MG, 04 de agosto de 1999.

GERALDO MAGELA CORDEIRO MÁXIMO

Prefeito Municipal

JOSÉ VILMAR SILVA

Chefe de Gabinete

PUBLICAR 04/08/99
RETIRAR 04/09/99
§ 1º DO ARTIGO 85 DA LOMR

Assinatura

Valdemar Barbosa da Silva
Supervisor de Serviço de Administração
e Desenvolvimento de Pessoal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997/2.000 - "Um Jeito Novo de Administrar".

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (061) 678-1208 - FAX: 678-1202 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

ANEXO ÚNICO Á LEI MUNICIPAL Nº201/99, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO-MG.

Nº DE ORDEM	NOME DO PROGRAMA
01	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, UTENSÍLIOS E VEÍCULOS PARA O GABINETE
02	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, UTENSÍLIOS E VEÍCULOS PARA A ADMINISTRAÇÃO
03	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS
04	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PROPRIOS MUNICIPAIS
05	INSTALAÇÃO E/OU MELHORAMENTO DO SISTEMA DE RETRANSMISSÃO DE CANAIS DE TV.
06	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, UTENSÍLIOS, PARA O SERVIÇO DE FINANÇAS
07	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES
08	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, UTENSÍLIOS, VEÍCULOS E LIVROS PARA O SETOR DE ENSINO
09	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
10	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE ESPORTES
11	AJUDA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA PESSOAS CARENTES
12	EXTENSÃO E/OU MELHORAMENTO DA REDE ELÉTRICA
13	CONSTRUÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS
14	CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, MEIO-FIOS, SARJETAS E PASSEIOS EM RUAS E AVENIDAS
15	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS PARA O SETOR DE OBRAS
16	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
17	CONSTRUÇÕES E/OU REFORMA DE HOSPITAIS, POSTOS E CENTROS DE SAÚDE
18	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICOS PARA O SETOR
19	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
20	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS
21	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO
22	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E MATA-BURROS
23	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS PARA O SMER
24	AQUISIÇÃO DE MICRO-CUMPUTADOR
25	ELETRIFICAÇÃO RURAL
26	ALIENAÇÃO DE MÓVEIS., UTENSÍLIOS E VEÍCULOS
27	AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR PARA INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
28	NUCLEAÇÃO ESCOLAR
29	PROGRAMA DE TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL.
30	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
31	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL.
32	DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E CULTURAL
33	IMPLANTACÃO DO P.E.S. (POSTO DE ENSINO SUPLETIVO)



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997/2.000 - "Um Jeito Novo de Administrar".

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (061) 678-1208 - FAX: 678-1202 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

- 34 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
- 35 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA, RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO.
- 36 CONSTRUÇÃO DE CRECHES.
- 37 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APOIO AO MENOR CARENTE
- 38 EQUIPAGEM E REEQUIPAGEM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
- 39 REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA LOBORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.
- 40 ELABORAÇÃO DA PLANTA CADASTRAL DA CIDADE.
- 41 LEGALIZAÇÃO DE TERRAS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E FINANCIAMENTO PARA OS PEQUENOS PRODUTORES.
- 42 AQUISIÇÃO DE AMBULATÓRIO MÓVEL
- 43 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NOS POVOADOS DO MUNICÍPIO
- 44 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODÓNTOLOGICA NOS POVOADOS DO MUNICÍPIO
- 45 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
- 46 CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
- 47 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
- 48 ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO

PUBLICAR 04/08/99

RETIRAR 04/08/99

§ 1º DO ARTIGO 85 DA LOMR

Assinatura

Valdemar Barbosa da Silva
Supervisor de Serviço de Assistência Social,
e Desenvolvimento de Projetos

Valdemar Barbosa da Silva
Supervisor de Serviço de Assistência Social,
e Desenvolvimento de Projetos